



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



PORTARIA

Nº 0001/2024

“Dispõem sobre jornada de trabalho e compensação ponto facultativo durante o Carnaval e quarta-feira de Cinzas.”

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, III e IV, e 7º do Decreto 3865/2007 e Decretos 8253/2021, 8404/2021, 8519/2022, 8699/2022 e 9072/2023

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 9139/2024,

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR ponto facultativo no Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento, Hospital de Clínicas Costa Sul, no período compreendido entre **as 08h (oito) horas às 17h (dezessete) horas**, nos dias **12 de fevereiro de 2.024** (segunda-feira), **13 de fevereiro de 2.024** (terça-feira) e no período compreendido entre **as 08h (oito) horas às 13h (treze) horas do dia 14 de fevereiro de 2.024** (quarta-feira de cinzas).

Art. 2º - Caberão aos colaboradores que **não** prestam serviços assistenciais e que **não** atuem em regime de turno de revezamento ou escala, a opção de compensação, nos dias e períodos compreendidos e supramencionados no Art.1º, devendo os mesmos que optarem pelo período compreendido, **computar eletronicamente**.

§1º O total de 20 (vinte) horas da jornada de trabalho dos dias estabelecido no *caput* deverão **ser compensados** da seguinte forma e nos seguintes dias, limitada a 01 (uma) hora diária:

I – Data de início: **15/janeiro/2.024 a 31/janeiro/2.024;**

II – Data Final: **01/fevereiro/2.024 a 09/fevereiro/2.024.**

§2º Excetuam-se do prazo estabelecido no §1º os dias **20/01/2024**(feriado municipal), e **sábados e domingos**, sendo nos dias **21/01/2024, 27/01/2024, 28/01/2024, 03/02/2024 e 04/02/2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



§3º Em hipótese alguma a jornada estendida configurará labor em horas extras, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente, de maneira fracionada, 01 (uma) hora por dia.

§4º Em virtude desta compensação, o horário (jornada de trabalho) dos colaboradores passará a ser das **08h às 18 h**, nos dias estabelecidos no §1º e ou, aqueles setores que justificarem seus serviços laborais e desde que, autorizado pelas chefias imediatas, o horário (jornada de trabalho) poderá ser das 07h às 17h.

§5º A opção pela compensação de cada colaborador será efetivada mediante a prévia autorização do respectivo Gerente, visando o não comprometimento no andamento dos trabalhos.

Art. 3º. Nenhum prejuízo sofrerão os colaboradores pela celebração do presente acordo e compensação.

Art. 4º. O colaborador que tiver **faltas injustificadas**, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente acordo, terá redução do seu salário, naquele mês, na mesma proporção das horas não compensadas.

Art. 5º. Os colaboradores que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo, a este poderão aderir, mediante declaração individual, perante a empresa.

Art. 6º. O colaborador que estiver em gozo de férias no período da compensação fica comprometido a compensar o período devido posterior.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, que ocorrerá no Quadro de Avisos e no site institucional, devendo ainda ser encaminhada à Gerência de Pessoas para providências.

São Sebastião, 03 de janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Interventor



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO
Nº 9139/2024

“Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta no exercício de 2024 e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta nos feriados nacionais, estaduais e municipais abaixo relacionados:

I - Feriados Nacionais em 2024:

- a) 1º janeiro, segunda, Confraternização Universal;
- b) 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo;
- c) 01 de maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalho;
- d) 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República;
- e) 20 de novembro, quarta-feira, Dia da Consciência Negra;
- f) 25 de dezembro, quarta-feira, Natal.

II - Feriado Estadual em 2024, conforme a Lei Estadual n 9497, de 05 de março de 1997:

- a) 09 de julho, terça-feira, Dia da Revolução Constitucionalista.

III - Feriado Municipal em 2024:

- a) 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi.

Artigo 2º - Ficam declarados pontos facultativos, no exercício de 2024, os dias abaixo relacionados:

- a) 12 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval;
- b) 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;
- c) 14 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas, até às 13:00h.;
- d) 31 de maio, sexta-feira, após o feriado do dia de Corpus Christi;
- e) 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Servidor Público.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º - Os servidores que prestam serviços essenciais, em especial os de pronto socorro, de coleta de lixo e limpeza urbana, e os que servem em regime de turno de revezamento ou escala, não serão abrangidos pelo que estabelece o presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de janeiro de 2024.

São Sebastião, 03 de janeiro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito